

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROCOLO: 201800044003727

DE: 27/09/2018

INTERESSADO: Escola Estadual Avelino Martins Rodrigues

ASSUNTO: Renovação

---

Parecer/Voto CEE/CEB N. 189/2019

**1. Histórico**

A **Escola Estadual Avelino Martins Rodrigues**, localizado na Praça Prof. David Bueno de Freitas, S/N, Bairro Ipeguary, em Santa Helena de Goiás- GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Processo de Reconhecimento, fl. 01;
- ✓ Requerimento, fl. 02;
- ✓ Coordenação Regional de Educação Cultural e Esporte de Posse, fl. 03;
- ✓ Portarias, Diplomas e Documentos Pessoais, fl. 04/11;
- ✓ Certidão de Inteiro Teor, fls. 12/13;
- ✓ CNPJ, fl. 14;
- ✓ Lei de Criação, fl. 15;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 114/2016, fl. 16;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 43/2016, fls. 17/18;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 517/2015, fls. 19/20;
- ✓ Descrição do Espaço Físico, fls. 21/33;
- ✓ Ata e Aprovação do PPP, fl. 34;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 35/59;
- ✓ Ata de Aprovação do Regimento Escolar, fl. 60;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 61/120;
- ✓ Currículo Referência da Rede Estadual de Educação de Goiás, fls. 121/130;
- ✓ Matriz Curricular, fl. 131;

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO: 201800044003727****DE: 27/09/2018****INTERESSADO: Escola Estadual Avelino Martins Rodrigues****ASSUNTO: Renovação**

---

- ✓ Nominata do Corpo Docente, fls. 132/133;
- ✓ Diplomas, fls. 134/166;
- ✓ Certificado do Corpo de Bombeiros, fl. 167;
- ✓ Alvará Sanitário, fl. 168;
- ✓ Inventário 2018, fls. 169/182;
- ✓ Acervo Bibliográfico, fls. 183/207;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 208/210;
- ✓ Número de Alunos por Sala, fl. 211.

**2. Análise**

A **Escola Estadual Avelino Martins Rodrigues** obteve o recredenciamento, a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 517/2015, e a retificação por meio das Resoluções CEE/CEB N. 43/2016 e 114/2016 com vigência de até 31/12/2018.

O certificado do corpo de bombeiros e alvará sanitário consta nas fls. 167/168.

A unidade escolar dispõe de sala de professores, banheiros, secretaria, direção, coordenação, salas de aula, sala de AEE, sala de informática, cozinha, biblioteca, pátio coberto com palco e quadra de esportes descoberta.

A relação do acervo bibliográfico consta nas fls. 183/207, não informaram a quantidade total de livros.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Das 14 turmas ativas 02 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO: 201800044003727****DE: 27/09/2018****INTERESSADO: Escola Estadual Avelino Martins Rodrigues****ASSUNTO: Renovação**

---

2. Dos 19 professores 01 ainda está cursando matemática e 06 estão atuando fora da área em que foram licenciados.
3. Não foi apresentado nenhuma proposta ou projeto relacionado a história e cultura afro brasileira e indígena.
4. O Regimento Interno apresenta impropriedade no Artigo: 125, pois cita incineração de documentos.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

**3. Voto**

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar a Escola Estadual Avelino Martins Rodrigues**, localizado na Praça Prof. David Bueno de Freitas, S/N, Bairro Ipeguary, Santa Helena de Goiás/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2023.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2023.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

PROCOLO: 201800044003727

DE: 27/09/2018

INTERESSADO: Escola Estadual Avelino Martins Rodrigues

ASSUNTO: Renovação

---

- ✓ **Adequar a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:**

“Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou a área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”

- ✓ **Adequar o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/1998:**

“Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m<sup>2</sup> e 2,5 m<sup>2</sup> para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos.”

- ✓ **Adequar o Art. 125 do Regimento Escolar, que trata da queima de documentos, por ferir a legislação ambiental, de acordo com a Política Nacional do Meio Ambiente.**

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

PROCOLO: 201800044003727

DE: 27/09/2018

INTERESSADO: Escola Estadual Avelino Martins Rodrigues

ASSUNTO: Renovação

---

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

*“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).*

*§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)*

*§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”*

- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044003727

DE: 27/09/2018

INTERESSADO: Escola Estadual Avelino Martins Rodrigues

ASSUNTO: Renovação

Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás,  
elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de  
Educação, aos 12 dias do mês de abril de 2019.



Gláucia Maria Teodoro Reis  
Conselheira Relatora

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR	<u>Monarismo dole</u>
NA SESSÃO	<u>ordinária</u>
VOTO N.	<u>189 / 2019</u>
GOIÂNIA,	<u>12</u> de <u>abril</u> de <u>2019</u>
PRESIDENTE	